



UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ
MESTRADO PSICOLOGIA FORENSE

PAULO MARTINS

**A PROVA ORAL E SUA VALORAÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO:
CONHECIMENTO E USO DA PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO POR
MAGISTRADOS**

Dissertação apresentada para qualificação ao Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná como requisito para obtenção do título de Mestre em Psicologia Forense.

Orientador: Prof. Dr. João Paulo Araújo Lessa

Coorientador: Prof. Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto

CURITIBA

2026

Dados Internacionais de Catalogação na fonte
Biblioteca "Sidnei Antonio Rangel Santos"
Universidade Tuiuti do Paraná

M379 Martins, Paulo.

A prova oral e sua valoração no contexto brasileiro:
conhecimento e uso da psicologia do testemunho por
magistrados / Paulo Martins; orientador Prof. Dr. João Paulo
Araújo Lessa; coorientador Prof. Dr. Tiago Gagliano Pinto
Alberto.

58f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Tuiuti do Paraná,
Curitiba, 2026

1. Credibilidade. 2. Veracidade. 3. Prova oral
4. Statement validity assessment. 5. Criteria-based content
analysis. I. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-
Graduação em Psicologia Forense/ Mestrado em Psicologia
Forenses. II Título.

CDD – 155.28

Agradecimentos

O ser humano é dotado de capacidades para viver com interdependência, fazendo parte de um todo e não de uma existência isolada, o que traz a perspectiva bela da coexistência harmônica para a vida e sociedade saudáveis, por isso minha gratidão a Deus que é gracioso e por suas incontáveis bênçãos que me permitiram chegar até aqui, colocando pessoas na caminhada de minha existência que permitiram-me sonhar e realizar, tendo meus amados pais que entendiam o valor do conhecimento, contribuíram em meus estudos, foram esteio em meio as dificuldades, criando formas e buscando recursos para que minha formação não fosse prejudicada pela deficiência visual em um tempo que não se falava em inclusão e adaptações. Também não posso deixar de agradecer aos meus irmãos que de igual forma sempre me ampararam durante várias etapas e caminhos da vida, de forma prática e com diálogos profícuos, contribuindo para o crescimento pessoal e para o ambiente de união em família. Neste caminho agradeço minha avó materna que me acolheu em sua casa por quatro anos e meio durante minha graduação em direito. Há ainda vários outros parentes e amigos de, por assim dizer, “estrada”, pois vários contribuíram com gestos de extrema importância para minha formação como pessoa e profissional. Aos professores de toda minha carreira acadêmica que me trouxeram não apenas a educação formal, mas também exemplos de vida e empatia, pelo que colho do ensejo para registrar meus agradecimentos aos professores do programa de mestrado da Universidade Tuitui do Paraná, especialmente ao meu orientador, o Professor João Paulo Araújo Lessa, que com paciência e dedicação tornou palpáveis conhecimentos intrincados demais como a extração e tratamento de dados da pesquisa quantitativa, tornando visíveis os resultados procurados. Ainda não deixo de agradecer meu coorientador, Professor Tiago Gagliano Pinto Alberto, que foi quem sugeriu o tema deste estudo tão alinhado ao meu interesse pela busca de meios mais confiáveis para a apreciação da prova oral, conhecida como a “rainha das provas”. Professores Sidnei Priolo Filho que tanto me instigou em temas como epigenética e a própria

Psicologia do Testemunho, objeto deste estudo, bem como professores Maria Cristina Antunes e Carlos Aznar Blefari igualmente tem minha gratidão pelos ensinamentos quanto à importância da entrevista e busca pela proteção de crianças e adolescentes, e a professora Fernanda Otoni com sua paciência e didática, ensinou metodologia, pesquisa, apoiando em várias etapas dos estudos, professor Eduardo Fofonca que trouxe pelas práticas inovadoras grande crescimento para docência e atuação profissional. Minha profunda gratidão à professora Paula Gomide que possibilitou o melhor entendimento e crescimento nas práticas parentais, além de dar todo o apoio necessário para que eu pudesse concluir esta etapa de meus estudos, dizendo que iria dar certo, mesmo em momento que eu mesmo não acreditava. Ainda, à professora Rafaelle Carolynne Santos Costa, que, ao ingressar no quadro de professores da UTP, gentilmente se propôs a contribuir com a análise e revisão deste trabalho. Por fim, mas não menos importante, minha esposa Luciane, companheira de vida, e meus filhos Lígia e Pedro, por estarem comigo, acompanhando, apoiando, auxiliando de várias formas e até esperando para podermos conversar e, na verdade, agradeço pelo simples fato de existirem e tornarem minha vida melhor. Reconheço a íncita banca pela aceitação em participar da qualificação, auxiliando na melhoria do estudo, sugerindo e oferecendo contribuições a tornar possível a realização de um trabalho melhor.

Veritas inquisitione quaeritur, intelligentia reperitur, et caritate amatur.

"A verdade busca-se na investigação, encontra-se na inteligência, e se ama na caridade."

Agostinho de Hipona (Adaptado do conceito de investigação da verdade na obra *De Trinitate*)

Resumo

Este trabalho tem por objetivo identificar as técnicas para apuração da prova oral no contexto brasileiro, distribuindo os participantes quanto à formação, área de atuação, realização de cursos, utilização de protocolos e critérios empregados na valoração da prova oral, a fim de observar o quanto juízes brasileiros fazem uso da Psicologia do Testemunho para tomada de declarações e depoimentos, investigando sua importância para instrução processual. Assim, por meio de revisão da literatura e pesquisa quantitativa de tipo levantamento e recorte transversal, com o envio de formulários eletrônicos para verificar as práticas na instrução e avaliação da prova oral pelos magistrados do Poder Judiciário Brasileiro, bem como seus conhecimentos e uso da psicologia do testemunho. Após o recebimento das respostas ao referido formulário e o tratamento quantitativo dos dados, procedeu-se sua sistematização, de forma a observar as técnicas aplicadas e avaliação dos conhecimentos da Psicologia do Testemunho no sistema judiciário brasileiro, apontando sua pertinência como metodologia científica na instrução processual, a fim de nortear a consequente tomada de decisão.

Palavras-chave: credibilidade, veracidade, prova oral, *Statement Validity Assessment*, *Criteria-Based Content Analysis*

Abstract

This study aims to identify the techniques used to assess oral testimony in the Brazilian context, analyzing participants according to their educational background, area of expertise, completion of relevant courses, and use of protocols and criteria in the evaluation of oral testimony, in order to observe the extent to which Brazilian judges make use of the Psychology of Testimony in the taking of statements and depositions, investigating its importance for procedural instruction. To this end, an literature review and a quantitative cross-sectional survey were conducted, using electronic forms to examine the practices adopted by magistrates of the Brazilian Judiciary in the instruction and evaluation of oral evidence, as well as their knowledge and use of the psychology of testimony. After receiving the responses to the form and quantitatively processing the data, the information was systematized in order to observe the techniques applied and evaluate knowledge of the Psychology of Testimony within the Brazilian judicial system, highlighting its relevance as a scientific methodology in procedural instruction and in guiding subsequent decision-making.

Keywords: credibility, veracity, oral evidence, *Validity Assessment of Statements*, *Criteria-Based Content Analysis*

Sumário

| | |
|--|----|
| Introdução | 11 |
| História..... | 14 |
| Legislação Brasileira, Verdade do Processo e Sistemas de Apreciação de Provas | 18 |
| O Testemunho para Psicologia Forense..... | 23 |
| A Psicologia do Testemunho | 25 |
| A Neurociência na Psicologia do Testemunho | 29 |
| Instrumentalização da Psicologia do Testemunho | 31 |
| Objetivos | 32 |
| Objetivo Geral..... | 32 |
| Objetivos Específicos..... | 33 |
| Método | 33 |
| Desenho do Estudo | 33 |
| Participantes..... | 34 |
| Instrumentos..... | 34 |
| Procedimentos..... | 35 |
| Análise de Dados | 36 |
| Resultados | 37 |
| Discussão | 42 |
| Considerações Finais | 45 |
| Referências..... | 47 |
| Anexos | 51 |
| Anexo 1 - Questionário Sociodemográfico..... | 51 |
| Anexo 2 - Questionário de avaliação sobre o conhecimento da Psicologia do Testemunho | 52 |
| Anexo 3 – Ofício..... | 54 |
| Anexo 4 - TCLE (termo de consentimento livre e esclarecido) | 56 |

Apresentação

Este trabalho traz um breve registro da evolução histórica da prova testemunhal, com sua evolução e aplicação no sistema atual de apuração no Brasil, a fim de verificar os métodos de apreciação das declarações colhidas com a finalidade de comprovação ou não de fatos objetos da tomada de decisão pelo judiciário. Para tanto, discorrer-se-á sobre a importância da prova oral e sua confiabilidade na tomada de decisão, segundo a necessidade de um método científico a ser adotado, bem como analisar o atual conhecimento e aplicação de métodos que busquem confirmar a credibilidade das declarações pelas juízas e juízes no contexto brasileiro do livre convencimento. A introdução será dividida nos seguintes subtópicos: História, Legislação Brasileira e Verdade do Processo. O desenvolvimento da pesquisa conterá os tópicos da Valoração da Prova, Psicologia do Testemunho na Psicologia Forense, a Pesquisa Empírica sobre Métodos de Avaliação da Prova Oral no Poder Judiciário Brasileiro, e a Conclusão, contendo os resultados e análises da pesquisa.

O problema de pesquisa que norteia este estudo está fundamentado na lacuna existente em nosso sistema jurídico quanto ao método a ser utilizado no sistema de valoração da prova testemunhal, para fundamentar as decisões com o critério científico, buscando estudar os conhecimentos da psicologia do testemunho como forma de suprir a sistemática de avaliação da tomada de depoimentos que amplie a coincidência entre os fatos narrados e o ocorrido.

Ainda que sejam aplicadas técnicas de psicologia do testemunho em decisões judiciais, não se observa um uso sistemático e sim de maneira isolada, carecendo de um estudo quantitativo que apoie a utilização pelo judiciário de uma prática que traga melhor efetividade à instrução processual e a fundamentação das decisões, no que se refere à apuração da prova oral.

Diante da carência metodológica, pretende-se verificar como se dá a apreciação e se busca aferir a confiabilidade da prova oral, analisando as práticas do Judiciário brasileiro,

cotejando-se a utilização dos conhecimentos da Psicologia do Testemunho, bem como avaliar a contribuição de métodos desta área da Psicologia Forense para precisão e justiça no sistema legal, visando à eficácia das decisões.

Introdução

Desde os primeiros registros escritos para dispor sobre a regulação e organização social, as declarações verbais de testemunhas chamadas por conhecerem ou presenciarem fatos, comparadas com os depoimentos das partes envolvidas em divergências e disputas, consistem em forma de prova apta a estabelecer a versão válida para o deslinde da apuração e decisão final nestes litígios, sejam entre indivíduos ou grupos. Como exemplo da validade da prova oral pode-se citar o “Código de Ur-Nammu”, originário na Suméria, povo em que se encontra a primeira codificação da escrita, sendo o sistema legal disposto em tabuletas na língua suméria, por volta do ano de 2.112 a.C., o qual é o mais antigo até hoje, conhecido. Segundo Rocha (2015), o testemunho não teve sua origem em Roma, tendo em vista os registros encontrados nas antigas civilizações, como no Direito Sumério (Código de Ur Nammu), ou na Grécia, onde a prova testemunhal é observada no Direito Civil e Direito Penal, através das obras de Ésquilo – Eumênides (julgamento de Orestes, trilogia Oresteia), e Sófocles – Rei Édipo (trilogia Tebana), inclusive com juramento em tribunal. O Código de Hamurabi, escrito cerca de 1.754 anos antes de Cristo, é uma das bases históricas para o estudo do Direito por conter um texto mais amplo e complexo em sua estrutura que os demais códigos de leis encontrados na Antiguidade (Rocha, 2015). Pode se ver nos artigos 10º, 11 e 122 a importância da prova testemunhal para comprovação dos fatos e decisão.

10º — Se o comprador não apresenta o vendedor e as testemunhas perante as quais ele comprou, mas, o proprietário do objeto perdido apresenta um testemunho que reconhece o objeto, então o comprador é o ladrão e morrerá. O proprietário retoma o objeto perdido.

11º — Se o proprietário do objeto perdido não apresenta um testemunho que o reconheça, ele é um malvado e caluniou; ele morrerá.

122° — Se alguém dá em depósito a outro prata, ouro ou outros objetos, deverá mostrar a uma testemunha tudo o que dá, fechar o seu contrato e em seguida consignar em depósito. (Rocha, 2015, pp. 213, 220)

Martins (2025) descreve a história bíblica de duas mulheres que afirmam ser a mãe de um menino, sendo ouvidas pelo Rei Salomão, o qual ao analisar a situação e não havendo prova, profere a decisão de cortar pelo meio o menino vivo, dando metade para cada mulher levar, o que destruiria a causa da controvérsia, podendo ser observado na sequência que a verdadeira mãe renunciou a tal direito, levando a Salomão perceber na atitude de renúncia o sentimento da verdadeira mãe, pois preferia entregar o filho para preservar-lhe a vida. Pode-se observar na sabedoria de Salomão a percepção de componentes além da mera declaração inicial conflitante das partes envolvidas, pois a decisão pela entrega da criança baseou-se no conteúdo de abdicação trazendo informações intrínsecas de manutenção, amor e cuidado materno, enquanto na mulher que não era a mãe houve indiferença.

Guandalini Junior (2021) explica a participação testemunhas nas fases do Direito Romano, iniciando pelos séculos III a I A. C., em que já era exigida a participação de cinco cidadãos adultos como testemunhas para celebração de ritos contratuais, na regulação do *ius civile* para o contrato solene e verbal de transferência de propriedade pelo instituto da *mancipatio*, que também utilizava "a balança e o bronze" (*per aes et libram*), bem como um "porta-balança" (*libripens*), responsável por conduzir os atos, o que tradicionalmente perfazia uma cerimônia religiosa, quando observada na Lei das XII Tábuas nos séculos I A.C. a I D.C, pois condicionava a transferência da propriedade à celebração de complexos rituais com a realização de gestos e a pronúncia de palavras específicas. Relata ainda Guandalini Junior (2021) sobre a Lei das XII Tábuas, que nos séculos V a III A.C era possível recorrer aos tribunais somente em casos explicitamente previstos na lei, tendo como principal objetivo de substituir o combate físico dos litigantes pela disputa simbólica e não identificar a verdade

material ou aplicar a justiça abstrata. Assim, o Direito Romano é uma das principais fontes de Direito Civil e Direito Processual, sendo notável sua relevância para a evolução das práticas relativas às partes e testemunhas.

Por sua vez, ao estudar a consolidação da monarquia centralizada e do Estado português no século XV, observou Angelozzi (2009) que as Ordenações Afonsinas contribuíram para unificação jurídica do reino, trazendo práticas relacionadas ao testemunho, como no Título LXXXII que previa que os judeus não poderiam ser acusados de cunhar moeda falsa ou comprar ouro ou prata sem que houvesse testemunha, bem como que as questões relativas aos judeus e aos mouros deviam ser julgadas por autoridade competente, o Juiz dos Judeus e dos Mouros, além de destacar que no Período Colonial Brasileiro, nos séculos XVI e XVII, a previsões das Ordenações Filipinas quanto ao falso juízo, falsificação, falso testemunho, furtos e vadiagem (Títulos LI a LXVIII). Martins (2025), ao discorrer sobre as Ordenações Filipinas, registra que nas questões de fato “a prova é o farol que deve guiar o juiz nas suas decisões” (Livr. III, Tít. 63). Desta maneira, é possível observar que as testemunhas exerciam importante papel da comprovação de fatos e respondiam por suas condutas no contexto processual do Reino Português. Prossegue Angelozzi (2009) sobre o Império do Brasil, dizendo que já na Constituição de 1824 eram definidos no artigo 179 a inviolabilidade dos Direitos Cívicos e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, como garantias constitucionais e, especialmente no item VIII prescreveu que para haver prisão a culpa seria formada, com a expressão escrita contendo o motivo da prisão, os acusadores e as testemunhas. Consequentemente, vê-se que do Reino Português ao Império Brasileiro a via testemunhal é meio expreso de prova para formação da convicção das autoridades na apuração dos fatos.

Neste contexto, a prova no Direito Processual Brasileiro teve seu início com a influência na evolução trazida do período Colonial, passando pela mudança do modelo de apreciação da

prova vinculada a critérios abstratos da Lei ao sistema de livre convencimento motivado do juiz, o que resolveu o problema da rigidez do sistema tarifado. Entretanto, o atual sistema trouxe o desafio quanto à discricionariedade do julgador, pois, embora o livre convencimento deva ser fundamentado, resta ainda a dificuldade da valoração da prova testemunhal quanto à sua confiabilidade dentro de critérios científicos.

Enquanto justificativa científica, a confiabilidade das declarações prestadas perante as autoridades julgadoras, deve apoiar-se em critérios dissociados da vulnerabilidade de sentimentos, convicções pessoais ou da subjetividade da interpretação, lançando mão da ciência para obter depoimentos orais de maior congruência com os fatos, o que se poderá alcançar com a utilização da Psicologia Forense, através de métodos da Psicologia do Testemunho, como é o caso do protocolo Statement Validity Assessment (SVA) e da análise dos critérios Criteria-Based Content Analysis (CBCA), que avalia indicadores de credibilidade narrativa diferenciados nas memórias reais e nas imaginadas, pois em regra aquelas podem ser incompletas enquanto estas podem conter muitos detalhes.

Pode-se concluir que o aprimoramento da prova oral, mediante critérios científicos da Psicologia, tanto na tomada dos depoimentos, quanto nas suas análises, resultará em decisões mais adequadas com a realidade fática e de consequência mais justas, contribuindo na pacificação social, na estabilidade das decisões judiciais e no atendimento à segurança jurídica, melhorando assim a vida em sociedade, deixando explícito, com isso, a justificativa social deste estudo.

História

Costa et al. (2025), analisam como a prova testemunhal foi tratada ao longo da História, abordam como tal tratamento se deu de maneira multiforme, priorizando-se a qualidade do depoimento, frente a quantidade, mas como por vezes, ao longo da História tanto hebraica

como romana o testemunho de uma única pessoa não era aceito como válido, e, dentro da História brasileira, no contexto de um período de prova tarifada, houve igualmente um valor inferior aplicado ao testemunho único. Portanto, a aplicabilidade da ideia de que a segurança do depoimento deve ser uma prioridade anterior à quantidade de depoimentos, é algo contemporâneo, extremamente ligado à Constituição de 1988 e ao Princípio do Livre Convencimento Motivado do Juiz, que manifestam um sistema livre de hierarquia pré-estabelecida de provas. Importante ressaltar que o sistema jurídico brasileiro é fruto da influência do Direito Romano, em especial no que diz respeito à ampla admissão de meios de prova para se chegar ao conhecimento dos fatos tal qual eles ocorreram, ou seja, à chamada “verdade real”, o que pode ser visto pela Teoria Geral do Processo. Portanto, no Direito Brasileiro, a amplitude dos meios de prova reflete esta necessidade de se constatar a verossimilhança de versões fáticas apresentadas ou documentos redigidos, como forma de se obter tomada de decisões amparadas em fatos juridicamente comprovados, considerando a confiabilidade da prova trazida. Rocha (2015) destacou que o Direito brasileiro foi fortemente impactado por estas características do Direito Romano, ante a utilização de todos os meios de prova, como a confissão, testemunho, escrito, juramento, destacando a presença ainda que de forma genérica, de instrumentos processuais para se chegar à “verdade real” desde os mais remotos tempos, porém aparentemente sem uma distinção das provas de forma específica por especialidades jurídicas, o que atualmente é conhecido didaticamente como a Teoria Geral do Processo (arts. 332 a 443 do Código de Processo Civil brasileiro) (Lei nº 13.105, 2015). Dessarte, Rocha (2015) registra que embora sem distinções jurídicas específicas, pode se notar que a forma mais comum é o testemunho, como no caso dos testamentos e contratos (*stipulatio*), sem que a presença fosse necessária para sua validade.

O Direito Processual brasileiro passou por uma mudança do modelo de apreciação da prova vinculada a critérios abstratos da Lei para o sistema de livre convencimento motivado

do juiz, o que resolveu o problema da rigidez do sistema tarifado, que trazia na prática processual casos em que, por exemplo, mesmo havendo testemunhas congruentes em afirmar a inocência do réu, caso este confessasse seria condenado, haja vista que tal sistema hierarquizava as provas, colocando a confissão acima da prova testemunhal. Por outro lado, o atual sistema trouxe o desafio quanto à discricionariedade do julgador, pois, embora o livre convencimento deva ser fundamentado, resta ainda a dificuldade da valoração da prova testemunhal quanto à sua confiabilidade dentro de critérios científicos. Portanto, no que diz respeito ao sistema de apreciação da prova nos Códigos de Processo Civil e Penal Brasileiro, vê-se o registro da liberdade presente no convencimento do magistrado, que deve apreciar o que constou da instrução com coerência, como se pode ver dos artigos 371 do CPC (Lei nº 13.105, 2015) e 155 do CPP (Decreto-Lei nº 3.689, 1941). Martins (2025) diz que o art. 155 do CPP prevê que o juiz formará a sua convicção pela livre apreciação da prova.

Por sua vez, Mendes e Branco (2024) discorrem sobre a consolidação do sistema do livre convencimento motivado do juiz, baseado em pressupostos racionais, deixando para traz a apreciação da prova por critérios abstratos da lei, ressaltando que esta evolução teve que repudiar a abertura a discricionariedade no juízo de fatos. Desta maneira, pode-se observar que o sistema processual não ficou engessado ou amarrado a critérios abstratos, nem tampouco deixa margem a interpretação da prova e julgamento dissociados dos fatos apurados. Portanto, Mendes e Branco (2024) demonstram que uma vez superada a primazia da teoria da prova tarifada e consolidado o sistema de “livre convencimento motivado”, a eficácia de cada prova para a determinação dos fatos deve ser estabelecida caso a caso, seguindo critérios não predeterminados, discricionários e flexíveis, baseados essencialmente em pressupostos racionais.

Contudo, na transição entre a tarifação da prova e a motivação do convencimento, partindo-se de um sistema em que os critérios eram totalmente vinculados, passou-se para um

modelo de “livre convencimento”, em que uma pretensa liberdade do julgador ocasionou total abertura à discricionariedade no juízo de fatos. Segundo estudos de Mendes e Branco (2024), há uma forma de uso degenerativo do princípio do livre convencimento, que acaba por abrir caminho à legitimação da arbitrariedade subjetiva do juiz ou, no melhor dos casos, a uma discricionariedade que não se submete a critérios e pressupostos.

Logo, a evolução histórica da prova testemunhal chegou a um ponto nas práticas forenses brasileiras, que, por um lado traz uma maior possibilidade interpretativa dos relatos sobre os fatos, mas por outro carece de critérios mais objetivos e científicos para a busca da verdade processual. Neste sentido, premente é a necessidade de estudos contextuais e práticos, verificando as normas vigentes e avaliando o conhecimento de técnicas de apreciação do conteúdo probatório, bem como os procedimentos adotados por magistradas e magistrados a fim de se chegar às convicções e convencimento quantos aos fatos de um processo judicial. Viana (2008) afirma que a História da prova testemunhal se confunde com a História humana, uma vez que sempre, antes mesmo de haver o homem desenvolvido meios para registrar seus saberes e os fatos ocorridos, a fala foi o meio naturalmente utilizado para transmissão de informações e, a partir desta inferência, traça o histórico da prova testemunhal na humanidade a começar da Antiguidade, com a presença dos juízos de deus, ou ordálias, presentes até a Idade Média, em que, por meio de fenômenos da natureza, que acreditavam ser operados por deuses, teriam a verdade dos fatos revelada. Destaca-se, dentre as diversas práticas utilizadas nas ordálias, o surgimento dos duelos nesse contexto, pois acreditava-se que o sobrevivente era aquele a quem Deus atribuiria justiça. Assim, no contexto dos povos bárbaros e dentro do Direito Canônico as ordálias ganhavam força, enquanto a prova testemunhal veio a ser um meio com robustez no Império Romano, e, ao unir-se o Direito Romano ao Canônico, este desenvolveu suas próprias ordálias, sendo os conflitos entre narrativas de testemunhas solucionados pelas ordálias, ainda que nas localidades existisse uma primazia da prova testemunhal em detrimento

das ordálias. Passando para o contexto do nascimento dos Estados Nacionais, estes já não se sujeitavam mais às ordálias, às quais tem seu uso densamente reduzido e, com esse processo o depoimento testemunhal passa a ser obrigatório, desenvolvendo-se o sistema propício ao surgimento do sistema do inquérito, buscando-se investigar a verdade, no contexto da “idade da razão”. A própria função das testemunhas muda, pois anteriormente apenas atestavam a credibilidade de quem jurava, mas nesse sistema elas passaram a revelar o que conheciam efetivamente dos fatos investigados. Entretanto, para que se validasse o testemunho, surgiu o sistema da prova tarifada, que prejudicava o valor de testemunhos de mulheres e plebeus, sendo a tortura também aplicada para se obter o testemunho. Estas práticas passaram a ter valor superior à prova testemunhal, porém com ressalvas, a fim de prevenir conflitos causados pelo falso testemunho. Atualmente, o sistema de valoração das provas é o da persuasão racional, e a prova testemunhal é comum, contudo, não é isenta de conflitos.

Legislação Brasileira, Verdade do Processo e Sistemas de Apreciação de Provas

O sistema probatório no Brasil está fundado sob o prisma da “verdade real” em que o julgador almeja a exatidão e correção na aplicação do direito, porém a diversidade de provas deve ser interpretada pelo detentor do poder decisório, segundo o que constar do processo e mediante fundamentação das convicções. O sistema processual brasileiro utiliza a prova testemunhal como meio para se alcançar a verdade processual e, quanto à sua apreciação, prescreve o livre convencimento motivado do juiz, conforme fixado pelo art. 93, inciso IX, da Constituição Federal:

Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes

e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação. (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 1988)

O processo para se chegar ao livre convencimento motivado do juiz, passa pela necessidade de instrumentalização, mediante procedimento formal contendo etapas e procedimentos, no qual a instrução processual, que é uma fase dentro deste processo judicial, pode conter a prova oral, com a tomada de depoimentos pessoais das partes e a oitiva de testemunhas, visando propiciar a verificação dos fatos. No que diz respeito ao conteúdo das declarações prestadas, é de suma importância serem observados os ritos procedimentais, de maneira a se promover a preservação da prova na instrução processual, com sua condução dentro de critérios que vedem direcionamentos tendenciosos. O Código de Processo Civil aborda a prova testemunhal sob o prisma da necessidade de preservar o conteúdo do testemunho e da imparcialidade, como se pode extrair dos artigos 456 e 457:

Art. 456. O juiz inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente, primeiro as do autor e depois as do réu, e providenciará para que uma não ouça o depoimento das outras.

Parágrafo único. O juiz poderá alterar a ordem estabelecida no caput se as partes concordarem.

Art. 457. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarará ou confirmará seus dados e informará se tem relações de parentesco com a parte ou interesse no objeto do processo.

§ 1º É lícito à parte contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição, bem como, caso a testemunha negue os fatos que lhe são imputados, provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até 3 (três), apresentadas no ato e inquiridas em separado.

§ 2º Sendo provados ou confessados os fatos a que se refere o § 1º, o juiz dispensará a testemunha ou lhe tomará o depoimento como informante.

§ 3º A testemunha pode requerer ao juiz que a escuse de depor, alegando os motivos previstos neste Código, decidindo o juiz de plano após ouvidas as partes. (Lei nº 13.105, 2015)

O Código de Processo Penal igualmente defende a verdade, imparcialidade e preservação do testemunho livre de influências, dispondo em seus artigos 210, 212, 213 e 217:

Art. 210. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o juiz adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho.

Parágrafo único. Antes do início da audiência e durante a sua realização, serão reservados espaços separados para a garantia da incomunicabilidade das testemunhas.

Art. 212. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

Parágrafo único. Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição.

Art. 213. O juiz não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Art. 217. Se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a inquirição por videoconferência e, somente na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor. (Decreto-Lei nº 3.689, 1941)

A carência de metodologia na legislação processual civil e penal conduz à pressurosa necessidade de sistematização, sendo a entrevista cognitiva fonte de contributo científico para colheita de depoimentos e obtenção de declarações em juízo, que possam ter suas credibilidades apreciadas de forma técnica e apartada da subjetividade.

No Direito Processual Brasileiro vige o princípio da Verdade do Processo, em que o juiz deve buscar julgar o caso concreto com base na verdade dos fatos, o que majoritariamente na doutrina se desdobra em verdade real, no Direito Processual Penal, e verdade formal no Direito Processual Civil. Martins (2025) registra que o Processo Penal se desenvolve em relação a um crime, tendo por objeto a pretensão punitiva do Estado, enquanto no Processo Civil, devido a pretensão ser de direito privado, as partes têm paridade de tratamento, com largos poderes de disposição. Por conseguinte, no Processo Penal, no qual se busca a verdade real, os juízes possuem uma maior liberdade de convencimento do que os juízes cíveis, que se norteiam pela verdade ficta ou processual. Entremente, ambos devem buscar uma verdade material, assim compreendida como os fatos realmente ocorridos, porém na esfera penal há uma menor disponibilidade do direito, situação distinta da seara cível, em que mesmo não encontrando exata correspondência com a realidade, a parte processual pode omitir-se na impugnação dos fatos alegados pelo polo adverso, tornando-se o fato incontroverso, conforme previsão do art. 341, do Código de Processo Civil:

Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

I - não for admissível, a seu respeito, a confissão;

II - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato;

III - estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial. (Lei nº 13.105, 2015)

Na persecução da verdade processual, o Judiciário vale-se de sistemas de avaliação das provas, que atualmente se divide no de íntima convicção e no da persuasão racional, havendo resquícios do positivismo ou sistema legal, como é o caso da previsão expressa no art. 406 do Código de Processo Civil Brasileiro: “Quando a lei exigir instrumento público como da substância do ato, nenhuma outra prova, por mais especial que seja, pode suprir-lhe a falta” (Lei nº 13.105, 2015, art. 406).

Alvim (2025) explica que o sistema da íntima convicção, atualmente utilizado no julgamento pelo tribunal do júri, em que os jurados proferem o seu veredicto de acordo com as suas consciências, baseia-se nas provas produzidas pelas partes, mas também no conhecimento pessoal dos fatos e as suas impressões pessoais da causa, não sendo obrigados a dar os motivos do seu convencimento. Quanto à persuasão racional ensina ainda Alvim (2025) que o juiz forma a sua convicção pela apreciação e pela valoração das provas, devendo expor seus fundamentos na decisão, condicionando-os aos fatos contidos na controvérsia, podendo estribar-se apenas no depoimento de uma única testemunha, contra o depoimento de várias outras, devendo apenas dizer por que aceitou e por que recusou a versão dos fatos por elas narrados em juízo. Embora o sistema da persuasão racional traga maiores possibilidades de garantia às partes, por apresentar na fundamentação de uma decisão motivos expressos de sua convicção, bem como verificáveis no que diz respeito ao acerto e parcialidade para aplicação correta da lei, ainda assim carece de critérios especificados para balizamento científico de sua pretensa certeza.

Diante da necessidade no modelo atual de valoração da prova buscar pressupostos racionais mediante critérios científicos, vislumbra-se a ausência de um método de análise do testemunho dissociada do subjetivismo para apreciação da confiabilidade das declarações

prestadas perante autoridade julgadora. Consequentemente, faz-se necessária a interseção de áreas do conhecimento científico a fim de buscar maior eficácia em julgamentos, sendo a Psicologia Forense adequada a ser utilizada na instrução de processos para sua melhor resolução, com o escopo de contribuir no acerto das decisões por meio da melhor apuração das provas, uma vez que é o ramo da Psicologia que estuda o emprego do saber psicológico no contexto jurídico. Alho e Paulino (2021) trazem uma descrição quanto a interação estabelecida entre a Psicologia e o Direito, ocorrida de forma progressiva, tendo se intensificado a partir dos anos 80 do século XX. Desta forma, o trabalho desenvolvido pelos psicólogos na interação com o sistema judicial pode integrar vários domínios que compõem a ação jurisdicional, tais como as áreas de atuação criminal, cível, família, infância e juventude, como também podem ser aplicados aos atores do sistema legal, desde a vítima, ou qualquer arguido, mas também a advogados, juízes, procuradores, testemunhas e peritos (Alho & Paulino, 2021).

O Testemunho para Psicologia Forense

A colheita de declarações de testemunhas e os depoimentos prestados pelas partes nas salas de audiência no Brasil tradicionalmente são realizadas com a finalidade apenas de narrar objetivamente o que o entrevistado presenciou ou experimentou na data dos fatos apurados em um procedimento, sem haver uma conversa inicial para a compreensão do ambiente e circunstâncias, ao contrário do que preconiza a Psicologia em relação ao testemunho, uma vez que prevê pelo menos duas técnicas científicas, a cognitiva e a estruturada, como bem foi exposto por Silva e Braga (2021), trazendo descrições das falhas mais comuns ocorridas em audiência, como a ausência de explicação do propósito da entrevista e suas regras, ausência de um ambiente acolhedor, basear-se em perguntas fechadas e não em relato livre com perguntas abertas, fazendo perguntas sugestivas, deixando de acompanhar o que a testemunha diz, não permitindo pausas e interrompendo a testemunha quando ainda está falando, além de deixar de

fazer um fechamento da entrevista. Silva e Braga (2021) transcrevem as cinco etapas para a realização da oitiva de vítima e testemunha, previstas nas entrevistas cognitivas, sendo elas: construção do *rapport*, recriação do contexto original, narrativa livre, questionamento e fechamento.

Memon e Higham (1999) definem *rapport*, que consiste em construir um ambiente em que a testemunha esteja mais confortável, com a personalização da entrevista, bem como explicando seus objetivos, pois nem todos que comparecem em juízo ou à delegacia distinguem o promotor de justiça do advogado ou do escrevente, como também não há incompreensões quanto aos atos realizados, sendo importante contextualizar para correta motivação das respostas aos questionamentos; a seguir conceitua a *Recriação do contexto original*, como sendo a busca da reconstrução física e pessoal do contexto no qual a situação ou o crime ocorreu, revendo o ambiente e as percepções, observando que é comum não ser propiciada oportunidade para que a própria testemunha busque reconstruir o contexto e o cenário anterior à ocorrência do crime, submetendo a vítima ou testemunha a exaustivos questionamentos sequenciais, com inobservância de cronologia que permita a reconstrução dos fatos; Geiselman et al. (1986) descrevem a técnica da narrativa livre como a obtenção do livre relato sem interrupções ou interpelações ao raciocínio que chegaria a certa conclusão essencial ao deslinde da situação; os autores explicam a fase do *Questionamento* é explicada discorrendo que as perguntas devem ser elaboradas no nível de compreensão da testemunha, de modo objetivo e utilizando linguagem simples, facilitando-se a interlocução por meio de perguntas abertas, sem sugestões, sendo essencial que a autoridade coíba perguntas que induzam respostas ou que possam trazer respostas dúplices como sim ou não, permitindo que a testemunha ou a vítima revivam os fatos, esclarecendo o ocorrido por meio de uma narrativa detalhada, e não apenas utilizando respostas curtas; finalmente o *Fechamento* é o encerramento por meio de tópicos e resumo das informações, concluindo o que foi exposto, com o fim de trazer objetividade ao que foi relatado,

podendo checar se a compreensão do indagador ou do julgador foi exata acerca dos pontos, para não ocorrer conclusões sugeridas ou compreensão equivocada quanto aos fatos apurados.

Observando-se as formalidades hodiernamente adotadas na colheita da prova oral nos processos judiciais, e as metodologias adotadas pela psicologia que trazem suporte técnico a maior certeza na obtenção das informações colhidas, se faz necessária a reflexão sobre a importância da atuação de magistrados e demais atores que compõem o processo de obtenção dos relatos, no sentido de se buscar maior fidelidade e redução de erros, que redundará em um melhor detalhamento da narrativa. Nesta perspectiva, a forma ideal da tomada de declarações passa pela condução realizada por profissional treinado na redução da contaminação da prova, através de conhecimentos científicos advindos da Psicologia Forense.

A Psicologia do Testemunho

A Psicologia do Testemunho tem origem no final do século XIX, quando os saberes e práticas da psicologia se encontra com o direito, a fim de atender diferentes problemas associados à administração da Justiça, conforme Manita e Machado (2012). Desde seu início trouxe a finalidade de contribuir no processo de relato e reconhecimento de pessoas, tendo sua utilização com vítimas e testemunhas que presenciaram algum fato sob investigação criminal, visando o registro de suas impressões em juízo ou em sede policial, como se pode perceber do registro do primeiro questionamento em 1860, quando testemunhas identificaram erroneamente algumas pessoas inocentes como autoras de crimes, conforme constatado pela polícia de Londres, que traçou uma metodologia para diminuir esses erros (Silva & Braga, 2021). A Partir desta interseção, a Psicologia e o Direito passam a interagir em questões como a avaliação da personalidade criminal, a periculosidade, a reinserção social, o testemunho, a memória e a capacidade de testemunhar, tendo como objetivos a veracidade do testemunho e apoio às vítimas. Desse modo, na apuração da prova testemunhal, a Psicologia Forense é

conhecimento científico que deve ser aplicado mediante a compreensão da Psicologia do testemunho, para se obter declarações confiáveis como prova processual, a fim de corretamente orientar as decisões judiciais. A Psicologia do Testemunho, enquanto segmento da Psicologia Forense, ocupa um papel primordial na apuração da verdade judicial (Gomide & Staut Junior, 2016). No primeiro momento em que a Psicologia colocou luz no tratamento do testemunho conferido pelo Código de Processo Penal, surgiram novos limites a serem examinados (Silva & Braga, 2021).

Desta forma, ante a lacuna existente em nosso sistema jurídico quanto ao método a ser utilizado no sistema de valoração da prova testemunhal, para cumprir com a motivação e com o critério científico, a psicologia do testemunho se faz adequada para suprir a ausência sistemática de uma forma de tomada de depoimentos que amplie a coincidência entre os fatos narrados e o ocorrido. Embora haja juízes que em contextos isolados aplicam técnicas de psicologia do testemunho, tal aplicação não é sistêmica, uma vez que não há um estudo quantitativo no Brasil em que o judiciário a acolha como uma prática que traga melhor efetividade à instrução processual para a fundamentação das decisões.

A psicologia do testemunho passa pela compreensão de aspectos cognitivos, estudando a memória como um processo ativo e dinâmico de codificação, armazenamento e recuperação de informações, essencial para a construção do relato testemunhal. Izquierdo (2018) ensina que a memória envolve aquisição, formação, conservação e evocação de informações, havendo a gravação da aprendizagem e a recordação do que foi fixado, podendo, no entanto, o cérebro não trazer à tona memórias indesejáveis como as de humilhações, as profundamente desagradáveis ou inconvenientes, tornando-as de difícil acesso. Destaca também Izquierdo (2018) a existência de processos metabólicos e fisiológicos em estruturas cerebrais que facilitam ou dificultam a consolidação da memória, uma vez que existem mecanismos de passagem da realidade externa para a memória interna, seguindo-se em sentido contrário, do

interno para o mundo externo, os quais causam perdas e alterações do evento percebido, por ficarem sujeitas às imperfeições e transformações no processamento neuronal. Dalmaz e Netto (2004) ressaltam as diversas etapas necessárias para a fixação da memória e sua sujeição a interferências em algumas fases deste processo, mesmo passado um período suficiente à estabilização da informação, podendo por consequência ocorrer alterações em sua organização, pois recordar-se de fatos e circunstâncias também interfere na substância da memória, a qual pode ser editada, sofrendo adição de informações ou pensamentos relativos ao que é lembrado, modificando o evento originário. Portanto, cada evento de recordação traz consigo elementos adicionados por associação integrados à lembrança, perfazendo-se um constante processo de reconstrução.

Izquierdo (2018) discorre sobre o conteúdo das memórias, dividindo-as em dois grandes grupos, sendo o primeiro as consideradas declarativas, que tratam de eventos, fatos e de conhecimentos, enquanto o segundo é formado pelas de procedimentos ou hábitos, que são adquiridos e evocados de maneira espontânea ou funcional, exemplificando com os atos de andar de bicicleta e usar um teclado. Kagueiama (2020) analisa a formação das memórias, trazendo de forma didática seus três momentos, sendo o primeiro deles a aquisição, que consiste na resposta do sistema nervoso do indivíduo à percepção dos estímulos externos codificando-os sensível e semanticamente; o segundo momento é a retenção, que se refere à fixação da memória, que pode demorar várias semanas e deixa a memória suscetível a alterações; por fim, ocorre a recuperação, em que o indivíduo traz a memória armazenada de volta à consciência, que pode ser livre, quando o indivíduo lembra por si mesmo, ou com indícios, sendo conduzida por um entrevistador, passando por um processo bioquímico cerebral complexo. Altoé e Avila (2017) afirmam que a memória não é “resgatada” na mente humana, mas acessada para reconstituição mental de um fato passado, desencadeando um processo de “construção” de uma imagem mental.

Assim, por ser testemunho uma entrevista exatamente sobre pontos controvertidos no processo, deve o entrevistador abster-se de perguntas que induzam respostas, causando contaminação e distorção da memória. Kagueiama (2020) também afirma que as contaminações da memória podem ocorrer em seus três momentos de formação. Quanto à aquisição as contaminações estariam relacionadas à atenção, dependendo do tempo de exposição da testemunha à situação, havendo também alteração da atenção da testemunha, a depender das cores dos elementos presentes na cena presenciada. Outrossim, ainda nesta etapa, a emoção e o estresse poderiam alterar o comportamento do indivíduo que presencia uma situação de conflito, gerando uma seletividade na memória que poderá vir a se recordar apenas da razão central do evento traumático, sem focalizar em circunstâncias periféricas, embora não haja um consenso quanto a isso. Ademais, os estereótipos podem levar a testemunha a ver o que espera ver, ou seja, os vieses sobre o que acredita ser o evento que está presenciando a levam a ver elementos e atribuir sentidos inexistentes no contexto fático, ignorando o existente. Também afetam a formação da memória neste momento, os elementos objetivos que prejudicam a compreensão do fato, como a distância, prejudicando a visão de algo. Prossegue Kagueiama (2020) no que tange à retenção do conhecimento, expondo que as memórias podem ser contaminadas entre a codificação e a evocação, quando afetadas pela autossugestão ou por sugestões externas, com sua formação sendo espontânea, partindo do próprio indivíduo, ou sugerida, resultando de influência externa.

Ademais, o contato entre as testemunhas pode contaminar as memórias, a curiosidade gerada pelo evento presenciado pode levar as testemunhas a compartilharem entre si suas versões do que vivenciaram, podendo trocar informações divergentes, o que pode levar a testemunha a se sentir pressionada a assumir a versão de outra, ou a avaliar a confiança que tem em sua própria versão com base em outra testemunha. Outrossim, o decurso do tempo entre a aquisição da memória e sua evocação pode levar ao esquecimento, prejudicando as

lembranças do ocorrido, em especial os detalhes. Neste caminho registra Kagueiama (2020), que durante a recuperação da lembrança, a memória pode ser prejudicada pela tentativa inconsciente da testemunha de preencher as lacunas daquilo de que não se recordou, em decorrência do decurso do tempo. Reis (2014) constatou que a preparação das declarações e as múltiplas recuperações explícitas tem efeitos nocivos quando as perguntas implicam uma maior pressão, levando a causar mais lacunas, além de sugerir informação através da formulação de perguntas fechadas. Outrossim, a contaminação da memória no momento de evocação pode ocorrer pela sugestibilidade interrogativa, quando o entrevistador altera a resposta e o comportamento da testemunha, ocasionada pelo ambiente fechado, pelo procedimento de inquirição, caracterizado por perguntas sugestivas aceitas pela testemunha, a qual acaba por reverberar em sua resposta comportamental e conseqüentemente no conteúdo do relato. Destarte, a Psicologia do Testemunho contribui cientificamente no estudo da cognição, analisando os processos da memória que refletem em uma melhor compreensão quanto a forma adequada de se colher os depoimentos e declarações em Juízo, sendo de substancial importância para se obter informações mais límpidas, que sejam o quanto mais possível protegidas de distorções, confabulações, erros e outras formas de contaminação da prova oral.

A Neurociência na Psicologia do Testemunho

A análise da prova no direito processual é o método pelo qual se busca comprovação, demonstração e corroboração da verdade ou falsidade das proposições formuladas em juízo (Pereira et al., 2020). Neste contexto, a prova oral depende de instrumentos científicos hábeis para demonstrar a confiabilidade das declarações colhidas, o que vem sendo estudado e aprimorado pelo direito e pela neurociência. Shen (2017) organizou a relação histórica entre Direito e neurociência, destacando quatro períodos, sendo o primeiro o diálogo médico-legal fundamental, ocorrido entre o século XIX e início do século XX, seguido da introdução da

eletroencefalografia como prova no sistema jurídico em meados do século XX, tendo nas décadas de 1960 e 1970 sua continuidade com foco no uso da psicocirurgia para a prevenção da violência e, na quarta fase, mais recentemente, é que pode ser identificado o desenvolvimento do *neurolaw* em litígios de danos pessoais no final da década de 1980 e na década de 1990. Assim, pode-se observar que a partir da década de 1990 o chamado “testemunho neurocientífico” assumiu principalmente a forma de depoimento neuropsicológico, havendo um ajuste de direção do interesse na detecção do engano, para a procura de manifestações associadas ao mentiroso quando cometia a mentira, procurando indicadores psico-fisiológicos, de conduta e de paraverbais que podem funcionar como detectores de mentirosos (Ribas, 2011).

Cumprir observar que Hernández-Fernaud (2000) estabelece o princípio da diferença qualitativa como distintivo entre a narrativa de um ocorrido real e as de fatos inventados, trazendo como distinção dois critérios: realidade e sequência. De acordo com o critério da realidade, declarações verdadeiras contêm mais detalhes, mais informações irrelevantes para a ação central e mais informações subjetivas ou emocionais sobre os eventos do que declarações falsas. O critério da sequência, por outro lado, baseia-se na ideia de que, quando uma pessoa relata um evento em diversas ocasiões, ocorre uma série de modificações nos detalhes periféricos que são razoáveis do ponto de vista de como a memória funciona. Assim, o surgimento dessas alterações periféricas é uma evidência da veracidade do relato.

Izquierdo (2018) demonstra que o processo de evocação da memória se desenvolve em muitas regiões do cérebro de maneira metabolicamente significativa, bem como envolvendo a reativação de sistemas de neurotransmissores, como noradrenalina, acetilcolina, ácido glutâmico e proteinoquinasas, os quais são utilizados na consolidação, concluindo que a repetição na ausência do reforço tende a levar à extinção, mas a simples reativação da memória pode levar à sua reconsolidação. Explica ainda Izquierdo (2018) que na reafirmação da

memória causada por sua simples repetição, mediada por síntese proteica ribossomal no hipocampo e na amígdala basolateral, pode impedir uma evocação posterior, quando da administração de anisomicina, um bloqueador desse tipo de síntese proteica, imediatamente depois de evocação anterior, se sua ocorrência for relativamente próxima ao treino e não é observada se a tarefa foi bem-consolidada há vários dias. Pode-se concluir que além de análises de comportamento e observação do externado por quem participa de depoimentos e declarações, há elementos do próprio funcionamento encefálico envolvidos no processo da memória, que se mais bem compreendidos contribuem para produção da prova oral de forma eficiente.

Instrumentalização da Psicologia do Testemunho

No contexto da psicologia do testemunho há instrumentos como o Statement Validity Assessment (SVA) que é um protocolo que inclui entrevista semiestruturada, análise dos critérios Criteria-Based Content Analysis (CBCA) e, na análise do conteúdo faz uso de uma lista de verificação de validade para avaliar fatores contextuais que influenciam a credibilidade do relato. O SVA, no qual o CBCA se insere, tem como premissa a conhecida *Hipótese de Undeutsch*, segundo a qual a “memória de eventos experimentados e de eventos imaginados são refletidas de maneiras diferentes nas descrições dos correspondentes eventos” (Undeutsch, 1982, como citado em Alberto, 2024). Pode-se encontrar vários estudos em outros países demonstrando a eficácia do método SVA, como se vê do registro de Machado (2014), relatando experimentos sobre engano e detecção de mentiras, a exemplo de Vrij e Ganis (2014, p. 338), que reporta mais de cinquenta estudos empíricos publicados com participantes adultos. As etapas do SVA possuem procedimentos e técnicas a serem aplicadas, iniciando pelo exame dos autos do processo ou inquérito, na procura de informações da testemunha, ou vítima se for o caso, bem como das circunstâncias do fato, analisando-se seus depoimentos, bem como seu interesse no resultado do processo, a fim de se desenvolver hipóteses sobre o testigo em

referência, podendo levar a compreender suas declarações como verdadeiras ou falsas. Uma etapa importante do SVA é a entrevista semiestruturada, em que ocorre uma evocação livre das memórias dos fatos pela testemunha, evitando sugestões, utilizando-se de perguntas abertas e técnicas especiais quando as testemunhas são crianças. Explica Kagueiama (2020) que em sua fase final, o SVA possui a análise de conteúdos baseada em critérios (CBCA), que examina a presença de 19 critérios (gerais, específicos, relacionados à motivação e relacionados à ofensa) que, se presentes demonstram uma maior probabilidade do afirmado ser verdade. Essa classificação não é definitiva e deve ser testada em uma próxima etapa de verificação de validade, composta de dois passos, analisando-se, em um primeiro momento a pontuação do CBCA e, sequencialmente, averiguam-se características psicológicas, afetivas, cognitivas da testemunha, bem como seu grau de suscetibilidade.

Desse modo, dadas as dificuldades na confiabilidade dos relatos prestados como prova oral e, de outro lado, a produção de conhecimento da área da Psicologia do Testemunho, objetivou-se, no presente estudo, identificar as práticas utilizadas no sistema processual brasileiro, bem como o conhecimento e aceitação dos magistrados quanto à psicologia do testemunho, a fim de avaliar a possibilidade de aplicação de seus métodos para análise da prova testemunhal no Judiciário brasileiro.

Objetivos

Objetivo Geral

Identificar as técnicas para apuração da prova oral no contexto brasileiro, bem como a distribuição dos participantes quanto à formação, área de atuação, realização de cursos, utilização de protocolos e critérios empregados na valoração da prova oral, verificando o quanto juízes brasileiros fazem uso da Psicologia do Testemunho para tomada de depoimentos, a fim de investigar sua importância para instrução processual.

Objetivos Específicos

1. Identificar pesquisas que tenham trabalhado com a Psicologia do Testemunho para tomada de depoimentos, investigando sua aplicação na produção da prova oral e tomada de decisão, por meio de uma revisão de literatura do tipo integrativa;
2. Investigar o nível de conhecimento dos juízes sobre os fundamentos, métodos e protocolos da Psicologia do Testemunho, incluindo o Statement Validity Assessment (SVA) e os critérios do Criteria-Based Content Analysis (CBCA).
3. Identificar o nível de formação e capacitação, como também os protocolos efetivamente utilizados por juízes na apuração da prova oral.
4. Analisar os critérios utilizados na valoração da prova oral por juízes que não fazem uso explícito dos protocolos da Psicologia do Testemunho.

Método

Desenho do Estudo

Trata-se de um estudo empírico de abordagem quantitativa, com delineamento transversal e correlacional. O delineamento transversal caracteriza-se pela coleta de dados em um único momento temporal, permitindo a descrição das características da amostra e a investigação das relações entre as variáveis de interesse sem acompanhamento longitudinal dos participantes (Tabachnick & Fidell, 2019). A pesquisa possui caráter descritivo e correlacional, uma vez que buscou identificar o nível de conhecimento de magistrados acerca da Psicologia do Testemunho, verificar os critérios utilizados na valoração da prova oral e analisar possíveis associações entre características profissionais e percepções relacionadas à utilização de métodos científicos na avaliação de depoimentos. Por não envolver manipulação de variáveis

independentes ou controle experimental, o estudo não pretende estabelecer relações de causalidade, mas descrever padrões e examinar associações observadas na amostra investigada.

Participantes

Participaram do estudo 32 magistrados brasileiros, de ambos os sexos, com idades entre 30 e 71 anos. A maior concentração de participantes encontrava-se na faixa dos 50 anos, seguida da faixa dos 47 anos. Os respondentes estavam distribuídos em diferentes unidades da federação, com predominância do estado do Paraná (n = 22), seguido de São Paulo (n = 5). Também participaram magistrados dos estados de Alagoas, Goiás, Maranhão, Santa Catarina e Tocantins, com um participante em cada estado. Considerando a distribuição geográfica por regiões do país, observou-se predominância de participantes da Região Sul (n = 23), seguida da Região Sudeste (n = 5), Região Nordeste (n = 2), Região Norte (n = 1) e Região Centro-Oeste (n = 1). No estado do Paraná, houve maior concentração de respondentes nos municípios de Ponta Grossa (n = 10) e Curitiba (n = 6), seguidos de Castro (n = 3), Campina Grande do Sul (n = 1), Cascavel (n = 1) e Londrina (n = 1).

Foram considerados elegíveis magistrados que atuassem ou tivessem atuado na condução da instrução processual envolvendo prova oral ou na análise e valoração dessa modalidade probatória, independentemente do grau de jurisdição. Os participantes foram selecionados por amostragem não probabilística por conveniência. Foram excluídos da pesquisa conciliadores, mediadores, árbitros, assessores de magistrados e demais profissionais que, embora atuem como auxiliares da Justiça, não possuam atribuição decisória relacionada à apreciação da prova oral.

Instrumentos

Questionário sociodemográfico - Anexo 1

Este questionário foi construído para a descrição da amostra. Ele visou a coleta de informações sobre as seguintes variáveis, a saber, sexo, idade, município de residência, escolaridade, cursos realizados nos últimos cinco anos na área, tempo de atuação enquanto magistrado e vara de atuação.

Questionário de avaliação sobre o conhecimento da Psicologia do Testemunho – Anexo 2

O questionário foi desenvolvido pelos autores do projeto para investigar o conhecimento, o uso e a receptividade dos juízes brasileiros em relação aos métodos da Psicologia do Testemunho, com ênfase no protocolo *Statement Validity Assessment* (SVA) e na análise dos critérios do *Criteria-Based Content Analysis* (CBCA). Trata-se de um instrumento estruturado, composto majoritariamente por perguntas fechadas e algumas questões abertas, distribuídas em blocos que abordam: (a) os critérios utilizados na valoração da prova testemunhal (como análise crítica, experiência pessoal, lógica jurídica e Psicologia do Testemunho); (b) a aplicação de métodos formais para avaliar a congruência entre depoimentos e fatos processuais; (c) a preferência entre diferentes sistemas probatórios (por exemplo, análise de coerência interna, verificação de plausibilidade fática, entrevistas cognitivas, CBCA); e (d) a percepção sobre a utilidade de critérios cientificamente validados para aprimorar a valoração da prova oral. Por fim, o instrumento avalia o grau de familiaridade dos juízes com a Psicologia do Testemunho e investiga seu interesse em aprofundar conhecimentos, visando à melhoria da instrução probatória. Esses blocos foram construídos com base na literatura especializada.

Procedimentos

Inicialmente foi encaminhado um ofício (Anexo 3), assinado conjuntamente pelo mestrando e por seu orientador, destinado à Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), informando os objetivos da pesquisa e solicitando autorização para o envio do questionário eletrônico por meio do sistema de comunicação interna do TJPR a todos os juízes

estaduais, esperando-se que se obteria uma amostra suficiente a um estudo quantitativo apenas dentro daquele Órgão Estadual de Justiça. No entanto não houve êxito quanto a possibilidade de coleta dos dados por meio desse encaminhamento, sendo necessária ampliar a pesquisa a outros órgãos judiciários do País, consoante buscas de voluntários através de contatação pessoal ou por assessorias. Em paralelo a autorização institucional, o projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), sendo enviado o questionário utilizando contatos das Varas, assessorias de magistrados e diretamente a juízes e juízas, após a aprovação ética, a fim de que respondessem voluntariamente por meio da plataforma Google Forms. O questionário foi acompanhado do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE – Anexo 4), constando como condicionante sua leitura e aceite prévio pelo participante antes do início da resposta. A coleta pretendeu identificar os critérios utilizados pelos juízes na valoração da prova testemunhal, bem como seu grau de conhecimento e receptividade em relação aos métodos da Psicologia do Testemunho.

Análise de Dados

Os dados foram analisados no software jamovi (The jamovi project, 2024). Inicialmente, foram calculadas estatísticas descritivas (n , omissos, média, mediana, desvio-padrão, mínimo e máximo) para caracterizar a amostra e as variáveis numéricas/ordinais do questionário. A utilização de estatísticas descritivas visa sintetizar e organizar os dados de forma a permitir a compreensão da distribuição e variabilidade das variáveis investigadas, conforme recomendado na literatura metodológica para pesquisas aplicadas em Ciências Humanas e Sociais (Tabachnick & Fidell, 2019). Para as variáveis categóricas, foi empregado o teste binomial de proporção, adotando-se como hipótese alternativa proporção $\neq 0,5$, permitindo descrever a distribuição das respostas e testar desvios em relação a uma proporção de referência.

Resultados

Este estudo teve como objetivos investigar o nível de conhecimento das magistradas e magistrados acerca dos fundamentos e protocolos da Psicologia do Testemunho, com ênfase no *Statement Validity Assessment* (SVA) e nos critérios do *Criteria-Based Content Analysis* (CBCA). Ainda, buscou-se identificar os protocolos efetivamente utilizados por juízes na apuração da prova oral e analisar os critérios de valoração adotados por magistrados, tanto dos que fazem uso quanto dos que não utilizam explicitamente protocolos estruturados da Psicologia do Testemunho. A seguir, apresentam-se os resultados obtidos, iniciando-se, então, com algumas descrições das variáveis contínuas do estudo.

Tabela 1

Estatística descritiva das variáveis contínuas

| Pergunta | <i>N</i> | <i>O</i> | <i>M</i> | <i>DP</i> | <i>Mnm</i> | <i>Mxm</i> |
|---|----------|----------|----------|-----------|------------|------------|
| Qual sua idade? | 32 | 0 | 47.75 | 11.77 | 30 | 74 |
| Qual seu tempo de atuação enquanto magistrado? | 31 | 1 | 16.84 | 11.94 | 0 | 39 |
| No que diz respeito à análise da confiabilidade da prova oral, quanto se pode observar de critérios livres de subjetividade, no atual sistema brasileiro do livre convencimento motivado do juiz? | 32 | 0 | 6.22 | 2.18 | 1 | 10 |
| Como entende que a Psicologia do Testemunho teria aplicabilidade na prova oral dos processos judiciais? | 32 | 0 | 6.91 | 2.81 | 1 | 10 |
| Qual seu conhecimento sobre o protocolo SVA e a análise dos critérios CBCA? | 32 | 0 | 2.03 | 1.73 | 1 | 7 |
| A partir do conhecimento do protocolo SVA e da análise dos critérios CBCA, teria disposição de aplicá-los como metodologia científica? | 32 | 0 | 4.97 | 3.68 | 1 | 10 |

Nota. *N* = número de respostas; *O* = omissões; *M* = Média; *DP* = desvio-padrão; *Mnm* = mínimo; *Mxm* = máximo; SVA = *Statement Validity Assessment*; CBCA = *Criteria-Based Content Analysis*

Conforme visto na Tabela 1, participaram 32 magistrados, com média de idade de 47,75 anos (*DP* = 11,77; variação = 30-74 anos). O tempo de atuação como magistrado apresentou

média de 16,84 anos ($DP = 11,94$; variação = 0-39 anos), com 1 resposta omissa. Quanto à percepção de critérios livres de subjetividade no atual sistema de livre convencimento, a pontuação média foi 6,22 ($DP = 2,18$). A aplicabilidade atribuída à Psicologia do Testemunho na prova oral foi avaliada com média 6,91 ($DP = 2,81$). Em contraste, o nível de conhecimento sobre o protocolo SVA/CBCA foi baixo (média de 2,03; $DP = 1,73$). Ainda assim, a disposição para aplicá-los como metodologia científica apresentou média 4,97 ($DP = 3,68$).

No que se refere às variáveis categóricas, procedeu-se à análise das frequências absolutas e relativas das respostas. Isto visou identificar a distribuição dos participantes quanto à formação, área de atuação, realização de cursos, utilização de protocolos e critérios empregados na valoração da prova oral. Os resultados estão apresentados na Tabela 2.

Nas variáveis categóricas, o teste binomial descreveu a distribuição de respostas. Quanto à escolaridade, observou-se a seguinte distribuição entre os níveis codificados no instrumento: *Doutorado* ($n = 6$; 18,8%), *Graduação* ($n = 6$; 18,8%), *Mestrado* ($n = 9$; 28,1%) e *Especialização/MBA* ($n = 11$; 34,4%). Sobre ter realizado cursos na área de prova oral/instrução processual nos últimos 5 anos, 56,3% indicaram *não* ($n = 18$) e 43,8% indicaram *sim* ($n = 14$). Em relação ao agrupamento de atuação, predominou a área cível (37,5%; $n = 12$), seguida de criminal (21,9%; $n = 7$) e cível e criminal (15,6%; $n = 5$), com demais combinações em menores proporções.

Tabela 2

Distribuição das respostas dos magistrados quanto à formação, atuação e critérios utilizados na valoração da prova testemunhal

| | | <i>N</i> | <i>C</i> | <i>T</i> | <i>Ppr</i> | <i>p</i> |
|--|---|----------|----------|----------|------------|----------|
| Qual seu nível de escolaridade | Doutorado | | 6 | 32 | 0.188 | <.001 |
| | Graduação | | 6 | 32 | 0.188 | <.001 |
| | Mestrado | | 9 | 32 | 0.281 | 0.020 |
| | Especialização/MBA | | 11 | 32 | 0.344 | 0.110 |
| Realizou cursos na área da prova oral na instrução processual, nos últimos 5 anos? | Não | | 18 | 32 | 0.563 | 0.597 |
| | Sim | | 14 | 32 | 0.438 | 0.597 |
| Agrupamento de atuação | Criminal | | 7 | 32 | 0.219 | 0.002 |
| | Cível | | 12 | 32 | 0.375 | 0.215 |
| | Cível e criminal | | 5 | 32 | 0.156 | <.001 |
| | Cível e infracional (ECA) | | 2 | 32 | 0.063 | <.001 |
| | Cível, criminal e infracional (ECA) | | 3 | 32 | 0.094 | <.001 |
| | Não informado | | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| Quais são os critérios que utiliza para valoração da prova testemunhal? | Trabalho | | 2 | 32 | 0.063 | <.001 |
| | Análise crítica e lógica das provas | | 7 | 32 | 0.219 | 0.002 |
| | Análise crítica e lógica das provas, Psicologia do Testemunho | | 2 | 32 | 0.063 | <.001 |
| | Análise crítica e lógica das provas, Uso da experiência | | 4 | 32 | 0.125 | <.001 |
| | Análise crítica e lógica das provas, Uso da experiência, Psicologia do Testemunho | | 2 | 32 | 0.063 | <.001 |
| | Análise crítica e lógica das provas, Uso da experiência, Uso da lógica jurídica | | 7 | 32 | 0.219 | 0.002 |
| | Análise crítica e lógica das provas, Uso da experiência, Uso da lógica jurídica, Psicologia do Testemunho | | 5 | 32 | 0.156 | <.001 |
| | Análise crítica e lógica das provas, Uso da experiência, Uso da lógica jurídica, Psicologia do Testemunho, elementos cognitivos | | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Análise crítica e lógica das provas, Uso da lógica jurídica | | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Análise crítica e lógica das provas, Uso da lógica jurídica, Psicologia do Testemunho | | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Psicologia do Testemunho | | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Uso da experiência, Uso da lógica jurídica | | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| Emprega algum método de avaliação da congruência entre as declarações prestadas e os fatos jurídicos do processo? No | Análise a segurança da testemunha. | | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Avalio a lógica das respostas, o comportamento da testemunha frente aos questionamentos, coerência com o que foi relatado pelos demais no processo, avaliando conjuntamente com as provas produzidas. | | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Basicamente a plausibilidade frente aos demais elementos. | | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Clínico Traumatólogo aliado à análise de critérios verbais e não verbais | | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Comparação entre o depoimento com demais dados objetivos e provas incontroversas. | | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |

| | | | | | |
|---|---|--|----|-------|-------|
| caso de fazer uso, especifique. | Corroboração do depoimento com elementos objetivos | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Experiências | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Faço uma avaliação entre as provas documentais, periciais e testemunhal | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Não | 15 | 32 | 0.500 | <.001 |
| | Não há nome para o método. Apenas analiso se o relato da testemunha é coerente com relatos do advogado na petição e com emails/conversas juntadas nos autos | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Não utilizo um protocolo padronizado ou escala formal, mas um método qualitativo de confronto entre a prova oral e os demais elementos constantes do processo. | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Sim, confronto entre as provas orais e documentais. | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Sim, faço essa análise, embora não saiba dizer o nome do método. | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Sim, é fundamental avaliar a congruência dos fatos narrados com a pretensão apresentada, seja pontuando se há identidade entre os fatos narrados nas petições e os fatos declarados em depoimento, seja pela convergência dos fatos declarados com aquilo previsto na legislação, além de que eventuais incongruências indicam direcionamento dos fatos, reduzindo o valor probatório do que é por si declarado, se lhe for favorável | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Sim. Correlação probatória (declaração-fato-evidência), em análise contextual. | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Valoração individual da prova, seguida de valoração do conjunto. | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Verificação lógica, análise da coerência e constatação da confirmação das declarações com os outros elementos existentes nos autos. | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | sim, por evidente, faço essa análise. | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Entre os principais sistemas probatórios catalogados, qual entende que promove a melhor instrução processual? | Análise da coerência interna do depoimento | 4 | 32 | 0.125 |
| Análise da coerência interna do depoimento, Análise da formação e recuperação da memória, Confronto com evidências objetivas, Investigação de falsas memórias | | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| Análise da coerência interna do depoimento, Avaliação do comportamento não verbal, Verificação da plausibilidade fática | | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| Análise da coerência interna do depoimento, Avaliação do comportamento não verbal, Verificação da plausibilidade fática, Análise da formação e recuperação da memória, Confronto com evidências objetivas | | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| Análise da coerência interna do depoimento, Avaliação do comportamento não verbal, Verificação da plausibilidade fática, Análise da formação e recuperação da memória, Confronto com evidências objetivas, Análise do conteúdo verbal (CBCA), Entrevistas cognitivas | | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| Análise da coerência interna do depoimento, Avaliação do comportamento não verbal, Verificação da plausibilidade fática, Análise da formação e recuperação da memória, Testes de consistência e repetição, Confronto com evidências objetivas | | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| Análise da coerência interna do depoimento, Avaliação do comportamento não verbal, Verificação da plausibilidade fática, Análise da formação e recuperação da memória, Testes de consistência e repetição, Confronto com evidências objetivas, Análise do conteúdo verbal (CBCA), Investigação de falsas memórias, Entrevistas cognitivas | | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |

| | | | | | |
|--|--|----|----|-------|-------|
| | Análise da coerência interna do depoimento, Avaliação do comportamento não verbal, Verificação da plausibilidade fática, Confronto com evidências objetivas | 3 | 32 | 0.094 | <.001 |
| | Análise da coerência interna do depoimento, Confronto com evidências objetivas, Investigação de falsas memórias, Entrevistas cognitivas | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Análise da coerência interna do depoimento, Verificação da plausibilidade fática | 2 | 32 | 0.063 | <.001 |
| | Análise da coerência interna do depoimento, Verificação da plausibilidade fática, Análise da formação e recuperação da memória, Confronto com evidências objetivas | 2 | 32 | 0.063 | <.001 |
| | Análise da coerência interna do depoimento, Verificação da plausibilidade fática, Confronto com evidências objetivas | 2 | 32 | 0.063 | <.001 |
| | Análise da coerência interna do depoimento, Verificação da plausibilidade fática, Confronto com evidências objetivas, Análise do conteúdo verbal (CBCA), Investigação de falsas memórias | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Análise da coerência interna do depoimento, Verificação da plausibilidade fática, Confronto com evidências objetivas, Investigação de falsas memórias | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Análise da coerência interna do depoimento, Verificação da plausibilidade fática, Testes de consistência e repetição, Confronto com evidências objetivas | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Avaliação do comportamento não verbal, Verificação da plausibilidade fática | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Confronto com evidências objetivas | 2 | 32 | 0.063 | <.001 |
| | Testes de consistência e repetição | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Verificação da plausibilidade fática | 2 | 32 | 0.063 | <.001 |
| | Verificação da plausibilidade fática, Análise da formação e recuperação da memória, Confronto com evidências objetivas, Análise do conteúdo verbal (CBCA), Investigação de falsas memórias | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Verificação da plausibilidade fática, Confronto com evidências objetivas | 2 | 32 | 0.063 | <.001 |
| Para aplicação do sistema probatório escolhido, acredita que a inclusão de critérios comprovados cientificamente seria útil na melhoria de sua eficiência? | Concordo parcialmente | 5 | 32 | 0.156 | <.001 |
| | Concordo totalmente | 23 | 32 | 0.719 | 0.020 |
| | Discordo totalmente | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| | Não concordo e nem discordo | 2 | 32 | 0.063 | <.001 |
| | Não tenho opinião formada sobre o assunto | 1 | 32 | 0.031 | <.001 |
| Teria disposição de aprender ou conhecer mais sobre psicologia do testemunho, visando aprimorar a qualidade da prova oral nos processos judiciais brasileiros? | Já utilizo | 2 | 32 | 0.063 | <.001 |
| | Não tenho interesse | 2 | 32 | 0.063 | <.001 |
| | Precisaria conhecer mais para decidir | 10 | 32 | 0.313 | 0.050 |
| | Tenho interesse | 18 | 32 | 0.563 | 0.597 |

Nota. C = Contagem; T = Total; Ppr = proporção; ECA = Estatuto da Criança e Adolescência; CBCA = *Criteria-Based Content Analysis*

Quanto aos critérios utilizados para valoração da prova testemunhal, as respostas mais frequentes envolveram “análise crítica e lógica das provas” (21,9%; $n = 7$) e a combinação “análise crítica e lógica + uso da experiência + uso da lógica jurídica” (21,9%; $n = 7$). Combinações que incluíam explicitamente Psicologia do Testemunho apareceram em menor proporção (por exemplo, 15,6%; $n = 5$), quando agregada à análise crítica/lógica, experiência e lógica jurídica. Sobre empregar algum método para avaliar a congruência entre declarações e fatos do processo, as respostas abertas indicaram desde a não utilização de método/protocolo (múltiplas entradas “Não/Não utilizo”) até descrições de procedimentos qualitativos de confronto com elementos documentais/objetivos, coerência interna e valoração conjunta das provas.

Quando questionados sobre quais sistemas/estratégias promoveriam melhor instrução processual, as respostas se concentraram em análise da coerência interna do depoimento (12,5%; $n = 4$) e em combinações que adicionavam componentes como plausibilidade fática, confronto com evidências objetivas, análise da memória, avaliação do comportamento não verbal e, em menor frequência, CBCA e entrevistas cognitivas. Por fim, a maioria concordou totalmente que a inclusão de critérios cientificamente comprovados seria útil para melhorar a eficiência do sistema probatório (71,9%; $n = 23$), enquanto 15,6% concordaram parcialmente ($n = 5$). Em termos de interesse em aprender e/ou conhecer mais sobre Psicologia do Testemunho, 56,3% assinalaram *Tenho interesse* ($n = 18$) e 31,3% *Precisaria conhecer mais para decidir* ($n = 10$), com baixas frequências nas opções *Já utilizo* e *Não tenho interesse*.

Discussão

A idade dos juízes perfaz uma média relativamente jovem de 47,75 anos, contribuindo para um tempo médio de experiência intermediária de 16,84 anos, uma vez que com o período do curso de graduação e do tempo exigido de experiência em atividade jurídica de três anos, conforme art. 93, inciso I, da Constituição Federal (Constituição da República Federativa do

Brasil de 1988, 1988), os magistrados iniciam sua carreira com idade mínima de vinte e cinco anos, findando sua atuação por volta dos setenta anos, além de que o período de contribuição para aposentadoria gira em torno de trinta a trinta e cinco anos. O gênero dos magistrados é relativamente balanceado, sendo 59% homens e 41% mulheres, revelando que a amostra é relativamente proporcional entre juízes e juízas na idade média encontrada, com atuação em tempo médio de meio de carreira, podendo-se concluir que houve representatividade próxima entre os sexos, para os voluntários que se propuseram a responder à pesquisa.

No que se refere ao nível de formação dos juízes, verificou-se que a maioria realizou estudos de pós-graduação, sendo 11 com *lato sensu* e com *stricto sensu* havendo 12, restando 9 com graduação, o que indica que apenas 18,8% não buscaram um maior grau acadêmico. Por sua vez, quanto à capacitação em serviço, obteve-se a informação de que 18 magistrados não fizeram cursos sobre prova oral nos últimos 5 anos, enquanto 14 fizeram. Portanto, a amostra registrou um maior nível de formação dos magistrados, que contribui na atuação com maior conhecimento acadêmico, cabendo registrar, no entanto, que existe um número um pouco maior de juízes que não buscou maior habilitação em técnicas para a execução das atividades pertinentes à colheita e análise das declarações e depoimentos pessoais, haja vista que 56,3% não realizaram cursos e 43,8% fizeram cursos nos últimos cinco anos.

Com relação a valoração da prova testemunhal, o estudo demonstrou um baixo conhecimento dos juízes e juízas sobre a Psicologia do testemunho, considerando que apareceram em menor proporção a utilização destes conhecimentos, havendo uma resposta de utilização apenas deste conhecimento científico, que proporcionalmente representa 0,031 e, quando aliado a outras técnicas, como a análise crítica/lógica, experiência e lógica jurídica, indicou cinco respostas, que equivalem a 15,6% dos participantes. Estes resultados estão em consonância com o estudo de Schmidt et al. (2020), no qual foi identificado que os juízes apresentaram conhecimento limitado sobre o tema.

Por sua vez, a pesquisa apontou que o pouco conhecimento dos magistrados sobre o tema redundou em baixa valorização da Psicologia do Testemunho e de seus instrumentos, a exemplo do SVA, como conhecimentos científicos a serem aplicados, pois os resultados médios ficaram abaixo de 7. Em contrapartida, 18 magistrados teriam interesse em se aprofundar, 10 querem conhecer mais antes de decidir, 2 não têm interesse, o que acaba por emergir a fácil e clara compreensão de que os pequenos índices de utilização se deram pelo desconhecimento, podendo ser aumentado com maior investimento no estudo aos profissionais do direito, uma vez que, sendo apresentado o tema por esta pesquisa, houve uma grande maioria de juízes com algum nível de interesse no conhecimento científico apresentado.

O presente trabalho de investigação científica trouxe evidências alinhadas com o estudo dos autores Wise e Safer (2003), que levantou o conhecimento e as crenças de juízes sobre fatores que afetam a precisão do testemunho ocular, revelando conhecimento limitado sobre a Psicologia do Testemunho, o que tende a contribuir para condenações injustas, considerando que erros de testemunhas oculares são uma realidade expressiva encontrada nos casos de condenações equivocadas. Por conseguinte, também pode ser inferido que a educação judicial contínua e o diálogo com pesquisadores são fundamentais para diminuir condenações injustas, haja vista que a indagação, especialmente no campo da Psicologia do Testemunho, possibilita o incremento do conhecimento científico no desenvolvimento de metodologias e práticas para instrução processual e tomada de decisões mais assertivas.

Existe uma variação grande das técnicas de análise da prova oral, havendo entretanto pouco conhecimento científico e estudo para nortear a aplicação, podendo se avaliar pelos resultados que existe uma maior preferência por análise crítica e lógica das provas, bem como pela combinação entre a análise crítica e lógica com o uso da experiência e uso da lógica jurídica, revelando um maior pragmatismo invés de prioridade ao conhecimento científico, como a Psicologia do Testemunho que foi pouco frequente. Tal conclusão é corroborada pelas

respostas aos quesitos que perquiriram sobre sistemas e estratégias para melhor instrução processual, os quais apresentaram uma maior valoração na análise da coerência interna do depoimento e em combinações que adicionavam componentes como plausibilidade fática, confronto com evidências objetivas, análise da memória, avaliação do comportamento não verbal e, em menor frequência, CBCA e entrevistas cognitivas. Esse achado é consistente com a literatura que aponta uma histórica predominância de critérios intuitivos e experienciais na tomada de decisão judicial, especialmente em sistemas baseados no princípio do livre convencimento motivado (Mendes & Branco, 2024).

Considerações Finais

Os resultados obtidos na presente pesquisa indicam que há uma insuficiência no conhecimento dos juízes sobre os métodos científicos advindos da psicologia forense/testemunho. Mais da metade dos participantes, 17 de 32, não utiliza um método ou protocolo, mas também quando se aprecia o resultado do questionamento quanto à aplicação do sistema probatório, no qual 23 dos 32 participantes concordam totalmente que a inclusão de critérios comprovados cientificamente seria útil na melhoria da eficiência, sendo que outros 05 participantes ainda concordaram parcialmente com esta assertiva, revelando assim o interesse dos magistrados na aplicação de metodologias científicas. Da mesma forma se verificou pelo resultado do questionamento quanto a disposição de aprender ou conhecer mais sobre psicologia do testemunho, visando aprimorar a qualidade da prova oral nos processos judiciais brasileiros, sua relevância expressa na disposição de 18 juízes em aprender, sendo que 02 já utilizam e 10 gostaria de saber mais para decidir. Notou-se que não existe um conhecimento sobre o tema difundido entre os juízes e juízas avaliados, pois embora haja um maior nível de formação acadêmica, por outro lado não se observou o reflexo quanto ao conhecimento prévio trazido de suas graduações quanto ao tema, bem como, em sua maioria (56,3%), não fizeram

cursos pertinentes à colheita e análise das declarações e depoimentos pessoais nos últimos cinco anos, sendo dedutível que a interseção dos saberes não vem sendo aprendido e nem difundido, uma vez que mesmo entre profissionais com tempo de serviço e idade média suficientes a terem um bom acesso à matéria, ainda assim apresentaram desconhecimento. Os resultados obtidos na presente Dissertação sugerem que o distanciamento entre Psicologia e Direito, apesar de progressivamente reduzido nas últimas décadas (Alho & Paulino, 2021), ainda persiste no que se refere à operacionalização de métodos científicos na análise da prova testemunhal.

Tivemos como limitação um baixo número de participantes, dado que a pesquisa tinha caráter mais exploratório, tendo em vista a necessidade de se conhecer como os magistrados encaram a Psicologia do testemunho. Outra limitação também se encontra na disponibilidade dos magistrados em participar de pesquisas e as dificuldades em se conseguir autorização para encaminhamento de forma mais ampla a todos os magistrados de um Tribunal.

Tendo em vista o baixo nível de conhecimento dos magistrados a respeito da Psicologia do Testemunho, evidenciado pelos resultados obtidos no presente estudo e em estudos anteriores (Wise & Safer, 2003; Schmidt et al., 2020), defende-se que pesquisas futuras podem focalizar o desenvolvimento de técnicas e instrumentais sistematizados para a obtenção da prova testemunhal, bem como a implementação de atividades formativas que tenham sua eficácia testada. Adicionalmente, estudos podem realizar a apreciação dos currículos das disciplinas acadêmicas dos cursos de direito, a fim de apontar lacunas na formação com relação a direito processual e prova oral. Assim, a partir de um panorama sobre o estado atual da sistemática probatória, com a contribuição da literatura sobre a Psicologia do Testemunho, poderá se avançar para pesquisas que tenham objetivo de avaliar metodologias que melhor se adequem de forma sistemática.

Referências

- Alberto, T. G. P. (2024). Valorando a prova oral com o CBCA. Os 19 (dezenove) Critérios de Avaliação da Credibilidade do Testemunho. *Gralha Azul*, 1(21), 31–46.
<https://doi.org/10.62248/rga.v1n21.003>
- Alho, L., & Paulino, M. (2021). *Psicologia do testemunho: Da prática à investigação científica*. PACTOR.
- Altoé, R., & Avila, G. N. (2017). Aspectos cognitivos da memória e a antecipação da prova testemunhal no processo penal. *Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)*, 15(20), 255–270. <https://doi.org/10.12662/2447-6641oj.v15i20.p255-270.2017>
- Alvim, J. E. C. (2025). *Teoria Geral do Processo* (26ª ed.). Editora Forense.
- Angelozzi, G. (2009). *História do Direito no Brasil*. Freitas Bastos.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). Presidência da República.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
- Costa, S. S., Santos, L. X. C., Barros, J. S., Goltzman, I. S. A., Silva, G. H. C., Rocha, L. C., Carvalho, G. S., & Conceição, W. M. F. (2025). A prova testemunhal: Uma análise de situação e a aplicação da lei. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, 17(12), e10365.
<https://doi.org/10.55905/cuadv17n12-077>
- Dalmaz, C., & Netto, C. A. (2004). A memória. *Ciência e Cultura*, 56(1), 30–31.
http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252004000100023
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. (1941). *Código de Processo Penal*. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm

- Geiselman, R. E., Fisher, R. P., MacKinnon, D. P., & Holland, H. L. (1986). Enhancement of eyewitness memory with the cognitive interview. *American Journal of Psychology*, 99(3), 385–401. <https://doi.org/10.2307/1422492>
- Gomide, P. I. C., & Staut Júnior, S. S. (Orgs.). (2016). *Introdução à psicologia forense*. Juruá.
- Guandalini Junior, W. (2021). *História do direito romano*. Intersaberes.
- Hernández-Fernaud, E. (2000). *La detección de la mentira: Perspectiva científica versus perspectiva legal* [Tese de doutorado, Universidad de La Laguna]. RIULL — Repositorio Institucional. <https://riull.ull.es/xmlui/handle/915/10014>
- Izquierdo, I. (2018). *Memória*. Artmed.
- Kagueiama, P. T. (2020). *Falibilidade da prova testemunhal no processo penal: Um estudo sobre falsas memórias e mentiras* [Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo]. Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP. <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-05052021-223054/>
- Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. (2015). *Código de Processo Civil*. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm
- Machado, P. V. (2014). *Estudo exploratório sobre critérios de veracidade em relatos de eventos de vida: Considerações para a perícia psicológica criminal de adultos* [Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul]. Lume — Repositório Digital. <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/147079>
- Manita, C., & Machado, C. (2012). A psicologia forense em Portugal: Novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica*, 30(1–2), 15–32. <https://doi.org/10.14417/ap.527>
- Martins, S. P. (2025). *Teoria Geral do Processo* (11ª ed.). Saraiva Jur.

- Memon, A., & Higham, P. A. (1999). A review of the cognitive interview. *Psychology, Crime & Law*, 5(1–2), 177–196. <https://doi.org/10.1080/10683169908415000>
- Mendes, G. F., & Branco, P. G. G. (2024). *Curso de Direito Constitucional* (29ª ed.). Saraiva Jur.
- Pereira, C. A. M. P., Bevilaqua, L. R. M., & Bezerra, B. T. P. (2020). Uma Abordagem da Prova Testemunhal a Partir da Neurolaw. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, 23(45), 213–234. <https://doi.org/10.5752/P.2318-7999.2020v23n45p213-234>
- Reis, M. A. B. M. N. (2014). *A memória do testemunho e a influência das emoções na recolha e preservação da prova* [Tese de doutorado, Universidade de Lisboa]. Repositório da Universidade de Lisboa. <https://repositorio.ulisboa.pt/handle/10451/16155>
- Ribas, C. A. B. D. (2011). *A credibilidade do testemunho: A verdade e a mentira nos tribunais* [Dissertação de mestrado, Universidade do Porto]. Repositório Aberto da Universidade do Porto. <https://doi.org/10.34626/ak7s-yf09>
- Rocha, J. M. S. (2015). *História do direito no Ocidente*. Editora Forense.
- Schmidt, S., Krimberg, J. S., & Stein, L. M. (2020). Conhecimento dos magistrados sobre processos de memória nos relatos testemunhais e no reconhecimento de pessoas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 28(173), 201–243.
- Shen, F. X. (2017). The overlooked history of neurolaw. *Fordham Law Review*, 85(2), 667–695.
- Silva, E. Z. M., & Braga, M. S. N. (2021). Psicologia do Testemunho: Dos Primórdios à Atualidade. *Revista Internacional Consinter de Direito*, 225–246. <https://doi.org/10.19135/revista.consinter.00013.10>
- Tabachnick, B. G., & Fidell, L. S. (2019). *Using multivariate statistics* (Seventh edition). Pearson.

The jamovi project. (2024). *jamovi* (Version 2.6) [Computer Software].

<https://www.jamovi.org>

Viana, M. T. (2008). Aspectos curiosos da prova testemunhal: Sobre verdades, mentiras e enganos. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, 48(78), 123–156.

<https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/27316>

Vrij, A., & Ganis, G. (2014). Theories in deception and lie detection. In D. C. Raskin, C. R. Honts, & J. C. Kircher (Eds.), *Credibility assessment: Scientific research and applications* (pp. 301–374). Academic Press.

Wise, R. A., & Safer, M. A. (2003). A survey of judges' knowledge and beliefs about eyewitness testimony. *Court Review*, 40(1), 6–16.

<https://digitalcommons.unl.edu/ajacourtreview/111>

Anexos

Anexo 1 - Questionário Sociodemográfico

Qual seu sexo:

- Feminino
- Masculino
- Prefiro não responder

Qual sua idade?

Qual seu município de residência?

Qual seu nível de escolaridade?

- Graduação
- Pós-graduação lato sensu
- Mestrado
- Doutorado

Realizou cursos na área nos últimos 5 anos?

- Sim
- Não

Qual seu tempo de atuação enquanto magistrado?

Qual sua vara, turma ou câmara de atuação?

Anexo 2 - Questionário de avaliação sobre o conhecimento da Psicologia do Testemunho

1. Quais são os critérios que utiliza para valoração da prova testemunhal?

- Análise crítica e lógica das provas
- Uso da experiência
- Uso da lógica jurídica
- Psicologia do Testemunho
- Nenhum
- Outros. Especifique: _____

2. Emprega algum método de avaliação da congruência entre as declarações prestadas e os fatos jurídicos do processo? No caso de fazer uso, especifique.

- Sim
 - Não
- Especifique: _____

3. Entre os principais sistemas probatórios catalogados, qual entende que promove a melhor instrução processual?

- Análise da coerência interna do depoimento
- Avaliação do comportamento não verbal
- Verificação da plausibilidade fática
- Análise da formação e recuperação da memória
- Testes de consistência e repetição
- Confronto com evidências objetivas
- Análise do conteúdo verbal (CBCA – Criteria-Based Content Analysis)
- Investigação de falsas memórias
- Entrevistas cognitivas

4. Para aplicação do sistema probatório escolhido, acredita que a inclusão de critérios comprovados cientificamente seria útil na melhoria de sua eficiência?

- Concordo
- Concordo parcialmente
- Não tenho opinião formada sobre o assunto

- Discordo
- Discordo parcialmente

5. Conhece a psicologia do testemunho?

- Não sei do que se trata
- Sei do que se trata, mas não conheço conteúdos relacionados ao tema
- Sei do que se trata, mas conheço pouco conteúdo relacionado ao tema
- Conheço o tema

6. Teria disposição de aprender ou conhecer mais sobre psicologia do testemunho, visando aprimorar a qualidade da prova oral nos processos judiciais brasileiros?

- Não tenho interesse
- Não acredito que a psicologia do testemunho pode aprimorar a qualidade da prova oral nos processos judiciais brasileiros
- Precisaria conhecer mais para decidir
- Tenho interesse

Utilizando uma escala de 0 a 10, onde 0 significa nenhuma e 10 total, responda as seguintes perguntas:

7. No que diz respeito à análise da confiabilidade da prova oral, quanto se pode observar de critérios livres de subjetividade, no atual sistema brasileiro do livre convencimento motivado do juiz?
8. Como entende que a psicologia do testemunho teria aplicabilidade na prova oral dos processos judiciais?
9. Qual seu conhecimento sobre o protocolo SVA (Statement Validity Assessment) e a análise dos critérios CBCA (Criteria-Based Content Analysis)?
10. A partir do conhecimento do protocolo SVA e da análise dos critérios CBCA, teria disposição de aplicá-los como metodologia científica?

Anexo 3 – Ofício



Curitiba, 03 de setembro de 2025.

Excelentíssima senhora:

LIDIA MAEJIMA

M.d. Desembargadora Presidente do
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Excelentíssima senhora presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, informamos que estamos desenvolvendo uma pesquisa no âmbito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná, com foco na análise quantitativa do conhecimento e da aplicação da psicologia do testemunho por magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que atuam na colheita e na análise da prova testemunhal.

Encaminhamos o seguinte link de acesso ao formulário da pesquisa para análise, ficando à disposição para esclarecimentos e adequações que se fizerem necessárias, ante o julgamento desta colenda Corte:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf8rBYgtOsCdIR_JLsqybAxAoGzWa44_kuqEy5oe21UM6biA/viewform?usp=sharing&ouid=117983938679872303088


Assim, considerando que a pesquisa pretende alcançar o maior número possível de participantes, por meio de amostra de conveniência, tendo havido estimativa mínima de 50 (cinquenta) juízes para efetivar o estudo, solicitamos autorização destinada à utilização do programa de comunicação “Mensageiro”, a fim de que possa ser disponibilizado o formulário a todos os juízes e juízas togados das varas e instâncias deste egrégio Tribunal.

Universidade Tuiuti do Paraná - Pró-reitoria de pós-graduação, pesquisa e extensão (PROPPE)

Rua Padre Ladislau Kula, 395, Santo Inácio, Curitiba-PR, CEP: 82.010-210

<https://tuiuti.edu.br>, mestrado@utp.br

Certos de contarmos com a compreensão e atendimento, colhemos do ensejo para renovarmos votos de estima e consideração.

 Documento assinado digitalmente
TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO
data: 03/09/2025 18:17:46-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Tiago Gagliano Pinto Alberto

Professor orientador da pesquisa


PAULO
MARTINS:022
49881901

Paulo Martins

Acadêmico

Universidade Tuiuti do Paraná - Pró-reitoria de pós-graduação, pesquisa e extensão (PROPPE)
Rua Padre Ladislau Kula, 395, Santo Inácio, Curitiba-PR, CEP: 82.010-210
<https://tuiuti.edu.br>, mestrado@utp.br

Anexo 4 - TCLE (termo de consentimento livre e esclarecido)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, Paulo Martins, aluno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná, sob orientação e a responsabilidade dos Professores Dr. Thiago Gagliano Pinto Alberto e Dr. João Paulo Araujo Lessa, da Universidade Tuiuti do Paraná, convido você a participar de um estudo intitulado “A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO NA TOMADA DE DEPOIMENTOS NO CONTEXTO BRASILEIRO”.

Este estudo tem como objetivo demonstrar a importância da psicologia do testemunho para tomada de depoimentos. Além de identificar o quanto juízes brasileiros fazem uso desta prática.

a) O objetivo desta pesquisa é realizar a análise da aplicação e eficácia dos métodos de psicologia do testemunho. Identificar se há ou não conhecimento entre os juízes sobre a psicologia do testemunho. Avaliar quais protocolos os juízes que fazem uso da Psicologia do Testemunho utilizam na tomada de depoimento. Avaliar quais são os critérios frequentemente usados na valoração da prova oral por aqueles juízes que não fizeram uso da Psicologia do Testemunho.

b) Caso você participe da pesquisa, será necessário atender aos seguintes critérios: ser um juiz de Direito que atue com análise e julgamento de processos e que haja prova oral, para avaliar a clareza, a pertinência e relevância da psicologia do testemunho em um formulário digital, que será enviado por e-mail ou sistema mensageiro, visando garantir a validade e a qualidade do estudo.

c) Caso você experimente algum desconforto relacionado aos temas abordados, você poderá entrar em contato com nossa equipe e iremos lhe encaminhar para atendimento psicológico gratuito, presencial ou online, na Clínica de Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná, de forma a minimizar quaisquer danos ocasionados pelo estudo.

d) Este estudo visa contribuir para o avanço científico na área da psicologia forense, beneficiando

indiretamente a comunidade ao possibilitar diagnósticos e intervenções mais eficazes para a instrução da prova testemunhal. Nem sempre você será diretamente beneficiado com o resultado da pesquisa, mas poderá contribuir para o avanço científico.

e) O pesquisador Paulo Martins, responsável por este estudo, poderá ser localizada no telefone 42-9-9973-1156, e-mail: pmartins.dr@gmail.com, em qualquer horário, para esclarecer eventuais dúvidas que você possa ter e fornecer-lhe as informações que queira, antes, durante ou depois de encerrado o estudo.

f) A sua participação neste estudo é voluntária e se você não quiser mais fazer parte da pesquisa poderá desistir a qualquer momento e solicitar que lhe devolvam este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado. O seu atendimento está garantido e não será interrompido caso o você desista de participar.

g) As informações relacionadas ao estudo serão conhecidas pelos pesquisadores, mas seu questionário será totalmente anônimo. No entanto, se qualquer informação for divulgada em relatório ou publicação, isto será feito sob forma codificada, para que a **sua identidade seja preservada e mantida sua confidencialidade.**

h) O material obtido no questionário será utilizado unicamente para essa pesquisa e será destruído/descartado após 5 anos do término do estudo.

j) A sua participação nesse estudo não acarretará custos. No caso de algum dano, imediato ou tardio, decorrente da sua participação nesta pesquisa, você também tem o direito de ser indenizado(a) pelo pesquisador, bem como a ter o direito a receber assistência de saúde gratuita, integral e imediata. Ao participar dessa pesquisa você não abrirá mão de seus direitos, incluindo o direito de pedir indenização e assistência a que legalmente tenha direito.

k) Se você sofrer algum dano ou doença, previsto ou não neste termo de consentimento, comprovado e relacionado com sua participação nesta pesquisa, o pesquisador pagará as despesas necessárias e decorrentes do tratamento, pelo tempo que for necessário. E ainda, terá a garantia do tratamento gratuito na Clínica de Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná perante quaisquer desconfortos ocasionados pelo estudo. Você não renunciará de seus direitos legais ao assinar este termo de consentimento, incluindo o direito de pedir indenização por danos resultantes de sua participação no estudo

l) Quando os resultados forem publicados, não aparecerá seu nome e serão apresentados apenas dados gerais de todos participantes da pesquisa.

m) Se você tiver dúvidas sobre seus direitos como participante de pesquisa, você pode contatar também o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Tuiuti do Paraná, pelo telefone (041) 3331-7668 / e-mail: comitedeetica@utp.br. Rua: Sidnei A. Rangel Santos, 245, Sala 04 - Bloco PROPPE. Horário de atendimento das 13:30 às 17:30.

Eu, _____ li esse Termo de Consentimento e compreendi a natureza e objetivo do estudo do qual concordei em participar. A explicação que recebi menciona os riscos e benefícios. Eu entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento sem justificar minha decisão e sem qualquer prejuízo para mim.

Eu receberei uma via assinada e datada deste documento.

Eu concordo voluntariamente em participar deste estudo.

Local, ___ de _____ de 2025.

[Assinatura do Participante de Pesquisa ou Responsável Legal]